



<http://10.5380/jpe.v20i1.101245>

## ARTIGO

### **Descompasso entre o Plano Estadual de Educação do Acre e os Planos Plurianuais como planejamento de política educacional: uma análise a partir dos planos plurianuais de 2015, 2019 e 2023**

***Mismatch between the state education plan of Acre (Law nº 2695/2015) and the multi-year plans as educational policy planning: an analysis based on the multi-year plans of 2015, 2019, and 2023***

***Desajuste entre el plan estatal de educación de Acre (Ley nº 2695/2015) y los planes plurianuales como planificación de política educativa: un análisis a partir de los planes plurianuales de 2015, 2019 y 2023***

*Mark Clark Assen de Carvalho*<sup>1</sup>

*Sergio Roberto Gomes de Souza*<sup>2</sup>

*Josenir de Araújo Calixto*<sup>3</sup>

*Paôla Fortunato Cardoso*<sup>4</sup>

**Citação:** CARVALHO, Mark Clark Assen de; SOUZA, Sergio Roberto Gomes de; CALIXTO, Josenir de Araújo; CARDOSO, Paôla Fortunato. Descompasso entre o plano estadual de educação do acre e os planos plurianuais como planejamento de política educacional: uma análise a partir dos planos plurianuais de 2015, 2019 e 2023. *Jornal de Políticas Educacionais*. V. 20, e101245. Agosto de 2026.

---

<sup>1</sup> Doutor em Educação. Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFAC e do Doutorado em Educação da Rede Educante/UFPA. Rio Branco/AC/Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3638-9719>. E-mail: [markassen@yahoo.com.br](mailto:markassen@yahoo.com.br)

<sup>2</sup> Doutor em História Social. Professor Associado da área de História do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Acre. Rio Branco/AC/Brasil. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-2550-9984>. E-mail: [sergio.souza@ufac.br](mailto:sergio.souza@ufac.br)

<sup>3</sup> Doutor em Educação. Professor da Educação Básica na Secretaria de Estado de Educação do Acre. Rio Branco/AC/Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1895-7946>. E-mail: [josenir.calixto@gmail.com](mailto:josenir.calixto@gmail.com)

<sup>4</sup> Mestra em Educação. Professora na Universidade Federal do Acre. Rio Branco/AC/Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1527-1789> E-mail: [pf-cardoso@hotmail.com](mailto:pf-cardoso@hotmail.com)

Submetido em: 16 Setembro de 2025  
Aprovado em: 04 Fevereiro de 2026

**Resumo:** A concretização do direito à educação passa pela formulação e efetivação de políticas públicas que façam chegar ao cidadão as premissas contidas na legislação. O Plano Nacional de Educação (PNE) e os decorrentes Planos Estaduais (PEE) e municipais (PME) são alçados como parâmetros fundamentais para a formulação de políticas públicas que possam assegurar a continuidade das ações do Estado e, desse modo, evitar que influências circunstanciais comprometam o acesso à educação pública de qualidade. O estudo tem o objetivo de discutir o abandono do Plano Estadual de Educação – PEE/Acre como instrumento de planejamento das políticas educacionais do Estado do Acre neste decênio. Parte-se do pressuposto que o PNE, os planos estaduais e municipais de Educação deveriam tornar-se políticas educacionais efetivas de Estado e, dessa forma, constituírem-se no epicentro do processo de planejamento e avaliação das ações desenvolvidas pelos diferentes entes federados, visando à materialização de diretrizes, metas e estratégias pautadas nos princípios da colaboração federativa. O estudo é de natureza quali-quantitativa, utilizando fontes bibliográficas e documentais. Adotou-se a análise de conteúdo como técnica para analisar o material empírico. Verificou-se que as mudanças na conjuntura política nacional e local fizeram com que as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas fossem negligenciadas no processo de planejamento, constituindo-se como um dos fatores que provocaram atraso na concretização das metas previstas para a educação estadual até o ano de 2025.

**Palavras-chave:** Planejamento educacional; Políticas educacionais; Plano Nacional de Educação; Plano Estadual de Educação do Acre; Planos plurianuais do Acre.

**Abstract:** The realization of the right to education involves the formulation and implementation of public policies that deliver the premises contained in legislation to the citizen. The National Education Plan (PNE) and the resulting State (PEE) and Municipal (PME) Education Plans are elevated as fundamental parameters for formulating public policies that can ensure the continuity of State actions and, thus, prevent circumstantial influences from compromising access to quality public education. This study aims to discuss the abandonment of the State Education Plan – PEE/Acre as an instrument for planning the educational policies of the State of Acre in this decade. It starts from the assumption that the PNE and the state and municipal education plans should become effective State educational policies and, thereby, constitute the epicenter of the planning and evaluation process of actions developed by the different federated entities, aiming to materialize guidelines, goals, and strategies based on the principles of federative collaboration. The study is qualitative-quantitative in nature, using bibliographic and documentary sources. Content analysis was adopted as a technique to analyze the empirical material. The study found that changes in the national and local political landscape caused the established guidelines, goals, and strategies to be neglected in the planning process, constituting one of the factors that delayed the achievement of the goals foreseen for state education by the year 2025.

**Keywords:** Educational planning; Educational policies; National Education Plan; State Education Plan of Acre; Multi-year plans of Acre.

**Resumen:** La concreción del derecho a la educación pasa por la formulación y efectivización de políticas públicas que hagan llegar al ciudadano las premisas contenidas en la legislación. El Plan Nacional de Educación (PNE) y los resultantes Planes Estaduales (PEE) y municipales (PME) son erigidos como parámetros fundamentales para la formulación de políticas públicas que puedan asegurar la continuidad de las acciones del Estado y, de ese modo, evitar que influencias circunstanciales comprometan el acceso a una educación pública de calidad. El estudio tiene como objetivo discutir el abandono del Plan Estadual de Educação – PEE/Acre como instrumento de planificación de las políticas educativas del Estado de Acre en esta década. Se parte del supuesto de que el PNE, los planes estaduais y municipales de Educação deberían convertirse en políticas educativas efectivas de Estado y, de esa forma, constituirse en el epicentro del proceso de planificación y evaluación de las acciones desarrolladas por los diferentes entes federados, con miras a materializar directrices, metas y estrategias pautadas en los principios de la colaboración federativa. El estudio es de naturaleza cuali-cuantitativa, utilizándose de fuentes bibliográficas y documentales. Se adoptó el análisis de contenido como técnica para analizar el material

empírico. Se verificó que los cambios en la coyuntura política nacional y local hicieron que las directrices, metas y estrategias establecidas fueran negligidas en el proceso de planificación, constituyéndose como uno de los factores que provocaron retrasos en la concreción de las metas previstas para la educación estadual hasta el año 2025.

**Palabras clave:** Planificación educativa; Políticas educativas; Plan Nacional de Educación; Plan Estadual de Educación de Acre; Planes plurianuales de Acre.

## Introdução

O presente artigo examina os trajetos percorridos pelo governo do Estado do Acre para a implementação do Plano Estadual de Educação (PEE/Acre), Lei nº 2.965, de 2 de julho de 2015 (Acre, 2015). Observe-se que legislações com tais características, como nos ensina Dourado (2020), devem constituir-se em epicentros para processos de planejamento das políticas educacionais dos entes federativos, perpassando diferentes dimensões da administração pública. Nesse cenário, os Planos Plurianuais deveriam consignar as dotações orçamentárias compatíveis para a concretização das diretrizes, metas e estratégias, viabilizando a plena execução do PEE. Essa ação está prevista na Lei nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) (Brasil, 2014), sendo, no entanto, solenemente ignorada na redação e, como se verá, na execução do PEE do Acre.

A efetivação do PEE/Acre foi impactada pelas profundas mudanças na conjuntura nacional e local deste decênio. O cenário foi marcado pela crise política pós-2016, pela agenda de austeridade fiscal, materializada na Emenda Constitucional nº 95/2016, e pelos efeitos disruptivos da pandemia de covid-19 sobre os sistemas de ensino e seu financiamento (Rossi *et al*, 2019; Amaral; Oliveira, 2023). Esses fatores externos, contudo, não anulam a responsabilidade da gestão estadual em formular seu planejamento orçamentário a partir das diretrizes do PEE.

Também devem ser ressaltados, compreendendo o impacto global desse evento, os efeitos resultantes da pandemia de covid-19. Especificamente no Brasil, em meio às incertezas e à ineficácia de uma coordenação federativa por parte da União, estados e municípios tiveram enormes dificuldades para a constituição e a condução de políticas que, simultaneamente, protegessem a vida dos estudantes e profissionais da educação e assegurassem a continuidade do acesso à escola, mesmo que de forma remota. Some-se

a esse malfadado contexto as implicações sobre o financiamento da educação nos anos pandêmicos (Amaral; Oliveria, 2023; Alves *et al.* 2020).

Pensando a partir do Acre, nosso “patoá”, além das questões anteriormente narradas, ainda houve o problema de os governos do Partido dos Trabalhadores (2015–2018) e do Partido Progressista (2019–2026) desconsiderarem o PEE como principal orientação para o planejamento das políticas educacionais. Em vez disso, adotaram ações midiáticas e populistas como pilar do planejamento para a educação, resultando no comprometimento do alcance das metas previstas para o decênio 2015–2025.

O estudo, de natureza quali-quantitativa, utiliza fontes bibliográficas e documentais, sobretudo os planos plurianuais e os relatórios de acompanhamento das metas do Plano Estadual de Educação do Acre. Os dados coletados foram analisados a partir da técnica de análise de conteúdo e das categorias temáticas que emergiram do processo de exame dos documentos, segundo a perspectiva apresentada por Bardin (1977). O Quadro 1 indica os documentos que compuseram o *corpus* da pesquisa:

**Quadro 1 - Documentos analisados na pesquisa**

| <b>Documentação</b>                     | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Período de elaboração</b>       |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Lei nº 2.965, de 2 de julho de 2015     | Aprova o Plano Estadual de Educação para o decênio 2015–2024 e dá outras providências                                                                                                                                                                                                          | Governo Tião Viana (2015–2018)     |
| Lei nº 3.100 de 29 de dezembro De 2015  | Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016–2019 e dá outras providências                                                                                                                                                                                                           | Governo Tião Viana (2015–2018)     |
| Lei nº 3.589, de 19 de dezembro de 2019 | Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Acre para o quadriênio 2020–2023                                                                                                                                                                                                                  | Governo Gladson Cameli (2019–2022) |
| Lei nº 3.658, de 11 de dezembro de 2020 | Dispõe sobre revisão ao Plano Plurianual do Estado do Acre para o quadriênio 2020–2023 PPA, aprovado pela Lei nº 3.589, a fim de acrescer ao rol de Programas Temáticos o “Programa Estadual de Enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19”, e altera a Lei nº 3.619, de 17 de abril de 2020 | Governo Gladson Cameli (2019–2022) |
| Lei nº 3.876, de 17 de dezembro de 2021 | Dispõe sobre revisão ao Plano Plurianual do Estado do Acre para o quadriênio 2020–2023 (PPA 2020–2023) e altera a Lei nº 3.589, de 19 de dezembro de 2019                                                                                                                                      | Governo Gladson Cameli (2019–2022) |

| Documentação                           | Descrição                                                                     | Período de elaboração              |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Lei nº 4282, de 27 de dezembro de 2023 | Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Acre para o quadriênio 2024–2027 | Governo Gladson Cameli (2023–2026) |

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

Assim, este artigo tem como objetivo central analisar o descompasso entre as diretrizes do PEE/Acre e a sua incorporação nos Planos Plurianuais (PPA) estaduais de 2015, 2019 e 2023, discutindo as implicações desse abandono para o planejamento e para a efetivação da política educacional no estado. Partimos do pressuposto de que a negligência ao PEE como referência orçamentária e programática constitui um fator decisivo para o atraso na concretização do direito à educação.

O texto está organizado da seguinte forma: além desta introdução, na primeira seção contextualizamos a trajetória de concretização do PEE/Acre no cenário político e econômico nacional e local. Em seguida, analisamos comparativamente a relação entre o PEE e cada um dos três PPAs em foco. Por fim, apresentamos as considerações finais, nas quais retomamos as categorias de análise que emergiram do estudo e refletimos sobre seus desdobramentos.

## O contexto de concretização do PEE do Acre

O planejamento e a execução das políticas em educação constituem um espaço de tensão técnica e política, onde diferentes atores, dentro e fora do Estado, disputam a concretização de seus interesses. A análise do Plano Estadual de Educação do Acre (PEE/Acre) e de sua relação com os instrumentos de planejamento orçamentário exige, portanto, compreender tanto o plano quanto o contexto e os atores que atuam em sua articulação.

O PEE/Acre, aprovado pela Lei nº 2.965/2015, estabeleceu 19 metas e 292 estratégias para o decênio 2015-2025, alinhando-se ao Plano Nacional de Educação (PNE). Entre suas diretrizes centrais, destacam-se a universalização do atendimento escolar para a população de 4 a 17 anos, a superação das desigualdades educacionais, a valorização dos profissionais da educação e a gestão democrática.

Contudo, conforme apontado na introdução, um de seus pontos frágeis foi o silenciamento sobre mecanismos concretos de financiamento e vinculação orçamentária, não estabelecendo, por exemplo, a obrigatoriedade de que suas metas fossem traduzidas em programas e dotações específicas nos Planos Plurianuais (PPAs). Essa lacuna normativa criou uma brecha pela qual a agenda política circunstancial pode prevalecer sobre o planejamento de Estado, tema central desta análise.

A vigência do PEE/Acre (2015-2025) coincidiu com um contexto político-econômico adverso ao financiamento da educação pública. Em âmbito nacional, a Emenda Constitucional nº 95/2016 institucionalizou uma agenda de austeridade fiscal, estrangulando os recursos para direitos sociais e, conforme Amaral (2017), determinando a “morte do PNE”. Esse cenário de restrição orçamentária, agravado pela crise sanitária e educacional da pandemia de covid-19, criou um ambiente hostil à execução das metas estaduais. No plano local, essa conjuntura somou-se à transição política com a alternância do Partido dos Trabalhadores para o Partido Progressista a partir de 2019, mudança que impactaria diretamente a priorização do PEE no planejamento governamental.

Na esteira do golpe parlamentar, observa-se a ascensão da extrema direita ao poder, que buscou implementar uma agenda de desmantelamento do Estado e das políticas públicas à custa da ampliação da exclusão social. Promoveu-se, então, o aprofundamento da agenda fiscal iniciada no governo anterior, assente na premissa neoliberal de redução do tamanho do Estado. No Acre, essa transição política se materializou na alternância do Partido dos Trabalhadores para o Partido Progressista a partir de 2019, mudança que, como se analisará, repercutiu diretamente na forma como o PEE foi considerado no planejamento governamental.

A crise sanitária da covid-19 impôs uma ruptura profunda, com o fechamento prolongado das escolas e a migração emergencial para o ensino remoto. Esse processo escancarou as desigualdades sociais e educacionais, especialmente no acesso a dispositivos e conectividade, e reafirmou funções sociais essenciais da escola pública. Os impactos não se restringiram aos anos de fechamento (2020-2021), repercutindo em lacunas de aprendizagem que demandariam ações corretivas posteriores (Carvalho *et al.*, 2021 ).

No âmbito do planejamento, a pandemia exigiu um redirecionamento urgente de recursos, frequentemente via revisões nos PPAs. Na ausência de uma vinculação orçamentária sólida ao PEE, esse processo de realocação de esforços acentuou o caráter reativo e desarticulado da política educacional estadual.

A efetivação do direito à educação no Brasil é marcada por uma tensão histórica entre sua garantia universal e a persistência de mecanismos de negação, especialmente para as camadas populares, conforme apresenta (Arroyo, 2015, p. 18).

Reconstruções históricas de nosso sistema escolar – da educação infantil à universidade – têm mostrado que o direito popular à educação segue a histórica marginalização e segregação social e racial dos direitos sociais, econômicos, políticos, segregação tão persistente na cultura e na estrutura elitistas, conservadoras.

Nas décadas seguintes à Constituição de 1988, essa tensão se expressa na disputa entre projetos de Estado: de um lado, a premissa de um Estado social; de outro, a imposição de uma rígida disciplina fiscal que reduz os gastos públicos (Amaral, 2017; Fiori, 2001). Essa agenda de ajuste, ao priorizar o serviço da dívida em detrimento do investimento social, obstaculiza concretamente o direito à educação ao limitar recursos para acesso, permanência e qualidade. A materialização desse direito, portanto, está condicionada à concepção política que orienta a formulação e a operação das políticas educacionais.

Nesse contexto, a elaboração dos Planos Plurianuais (PPAs) consolida-se como o palco decisivo no qual a disputa entre o planejamento técnico de longo prazo (o PEE) e as agendas político-eleitorais se materializa em programas e orçamento. Conduzido pelo Poder Executivo e aprovado pela Assembleia Legislativa, o processo de construção do PPA tende a marginalizar a participação efetiva de instâncias de controle social, como o Conselho Estadual de Educação (CEE), cujo papel consultivo e deliberativo poderia assegurar maior coerência com o arcabouço legal da educação. O resultado é frequentemente a descontinuidade e a má alocação dos recursos públicos.

Um exemplo emblemático dessa lógica é a forma como a rede estadual acreana organiza sua despesa com pessoal. Como demonstram Souza e Carvalho (2024, p. 16):

[...] o custo anual com gratificações, adicionais e cargos em comissão é de R\$ 350.485.056,09. O que chama atenção neste valor, são algumas situações específicas. Com o pagamento de cargos em comissão, adicional de dedicação exclusiva e gratificação de atividade interna, por exemplo, vantagens que não são concedidas para profissionais do magistério em efetivo exercício da docência, gasta-se em torno de R\$ 103.552.590,48 ao ano expressando esta informação, para além da ausência de uma efetiva política de valorização profissional, a não opção, por parte da SEE/AC, de posicionar a escola como centro do sistema de ensino.

Essa alocação de recursos, que privilegia estruturas administrativas em detrimento do magistério e da escola, ilustra a desconexão entre as prioridades formalizadas no PEE e as escolhas orçamentárias reais. É essa desconexão estrutural que a análise dos PPAs, na seção seguinte, buscará evidenciar em seus aspectos programáticos e de metas.

### **O PEE e os Planos Plurianuais do Acre**

A efetivação do PEE/Acre dependia de um planejamento orçamentário compatível com suas metas, conforme determina o artigo 10 do PNE (Brasil, 2014). Contudo, o próprio plano estadual omitiu mecanismos para assegurar essa vinculação financeira nos Planos Plurianuais (PPAs). Essa omissão permitiu que o planejamento educacional fosse subordinado às agendas de governo, distanciando-se das prioridades pactuadas no PEE e perpetuando problemas históricos, como a não universalização do atendimento escolar da população de 4 a 17 anos (INEP, 2024).

O primeiro PPA da vigência do PEE (2016-2019), instituído pela Lei nº 3.100/2015, incluiu a educação no eixo Serviços essenciais. Suas 60 metas, no entanto, limitaram-se a ações operacionais e de manutenção, sem estabelecer um diálogo explícito ou uma tradução programática das diretrizes do plano decenal. Para ilustrar essa desconexão, toma-se como exemplo a Meta 2 do PEE cujo descritivo e prazo estão sumarizados no Quadro 2.

**Quadro 2 - Síntese da meta sobre atendimento no ensino fundamental no PEE/Acre (Lei nº 2.965/2015)**

| Meta do PEE | Descrição                                                          | Prazo legal | Indicadores associados                             |
|-------------|--------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------------------------------------|
| Meta 2      | Universalizar o ensino fundamental para a população de 6 a 14 anos | Até 2017    | Matrículas no EF; Taxa de conclusão; Fluxo escolar |

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Em contraste com essa diretriz clara, o PPA apresentou metas genéricas de atendimento e correção de fluxo, como atender 41.616 alunos matriculados de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental até 2019 e atender 37.280 alunos no 6º ao 9º ano (Acre, 2015b, p. 133), as quais não apenas deixam de mencionar a universalização, mas também carecem de uma estratégia clara para alcançá-la.

A dimensão desse descompasso torna-se técnica e politicamente alarmante quando se confronta a projeção do PPA com a realidade histórica do estado. Conforme dados consolidados no próprio PEE/Acre (Quadro 3), as matrículas totais no ensino fundamental já alcançavam 94.595 em 2014. O PPA 2016-2019, porém, projetava para 2019 um total de apenas 78.296 matrículas, uma redução inexplicável de 16.299 vagas em relação ao patamar já consolidado cinco anos antes.

**Quadro 3 - Atendimento do ensino fundamental de 2005-2014 no estado do Acre**

| Ano  | Ensino Fundamental - Matrícula Dependência Administrativa – Acre |               |             |          |               |             |           |               |             |         |               |             |         |               |             |
|------|------------------------------------------------------------------|---------------|-------------|----------|---------------|-------------|-----------|---------------|-------------|---------|---------------|-------------|---------|---------------|-------------|
|      | Total Geral                                                      |               |             | Estadual |               |             | Municipal |               |             | Federal |               |             | Privada |               |             |
|      | EF                                                               | Anos Iniciais | Anos Finais | EF       | Anos Iniciais | Anos Finais | EF        | Anos Iniciais | Anos Finais | EF      | Anos Iniciais | Anos Finais | EF      | Anos Iniciais | Anos Finais |
| 2005 | 153317                                                           | 98198         | 55119       | 91238    | 51817         | 39421       | 54999     | 42846         | 12153       | 327     | 120           | 207         | 6753    | 3415          | 3338        |
| 2006 | 155829                                                           | 100126        | 55703       | 90812    | 50431         | 40381       | 58027     | 46071         | 11956       | 304     | 118           | 186         | 6686    | 3506          | 3180        |
| 2007 | 153929                                                           | 98237         | 55692       | 91620    | 48995         | 42625       | 55078     | 45685         | 9393        | 341     | 120           | 221         | 6890    | 3437          | 3453        |
| 2008 | 164043                                                           | 104525        | 59518       | 98961    | 52248         | 46713       | 57789     | 48254         | 9535        | 370     | 156           | 214         | 6923    | 3867          | 3056        |
| 2009 | 166068                                                           | 103859        | 62209       | 98593    | 49826         | 48767       | 60399     | 50190         | 10209       | 356     | 133           | 223         | 6720    | 3710          | 3010        |
| 2010 | 166041                                                           | 100210        | 65831       | 98733    | 47014         | 51719       | 60247     | 49456         | 10791       | 328     | 138           | 190         | 6733    | 3602          | 3131        |
| 2011 | 166217                                                           | 98223         | 67994       | 97999    | 44801         | 53198       | 60852     | 49504         | 11348       | 372     | 137           | 235         | 6994    | 3781          | 3213        |
| 2012 | 164690                                                           | 97286         | 67404       | 97707    | 44195         | 53512       | 59956     | 49189         | 10767       | 322     | 125           | 197         | 6705    | 3777          | 2928        |
| 2013 | 163294                                                           | 98426         | 64868       | 94659    | 43170         | 51489       | 61501     | 51242         | 10259       | 352     | 137           | 215         | 6782    | 3877          | 2905        |
| 2014 | 163799                                                           | 99182         | 64617       | 94595    | 42729         | 51866       | 62040     | 52329         | 9711        | 334     | 129           | 205         | 6830    | 3995          | 2835        |

Fonte: PEE- ACRE (Acre, 2015, p. 69).

Essa contradição evidencia que o planejamento plurianual não apenas ignorou a trajetória de atendimento e a meta de universalização do PEE, mas também estabeleceu uma projeção deliberadamente regressiva. Tal inconsistência revela a franca desconsideração do plano decenal como referência e uma grave fragilidade técnica, comprometendo desde o início a consecução de suas metas.

É plausível que essa desconexão estrutural entre planejamento decenal (PEE) e orçamentário (PPA) tenha impactado negativamente os resultados educacionais. Dados do 5º Relatório de Monitoramento do PNE (INEP, 2024) mostram que, após um crescimento de 1,7% entre 2014 e 2018, a população com mais de 16 anos e com o ensino fundamental completo registrou uma queda de 2,6% apenas entre 2017 e 2018. Considerando que o ensino fundamental é uma responsabilidade compartilhada entre estado e municípios, a ausência de uma estratégia orçamentária clara, articulada e expansionista, conforme exigia o PEE, dificultou a promoção de ações colaborativas efetivas para reverter esse quadro de estagnação e retrocesso.

O segundo PPA do decênio (2020-2023), instituído pela Lei nº 3.589/2019 do governo Gladson Cameli (PP), manteve o descompasso em relação ao PEE. Embora tenha adotado consultas online que resultaram em 808 propostas da sociedade (Acre, 2019), seu diagnóstico central atribuiu a crise econômica e social ao insucesso de gestões anteriores, prometendo uma recuperação administrativa e o fomento ao agronegócio. No eixo Cidadania e Segurança, a educação foi nominada com um objetivo genérico de promover qualidade, eficiência e inovação, fazendo referência formal, mas vazia, ao PNE e ao PEE:

Formular e coordenar a execução da política educacional da rede com base no Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e legislação complementar, promovendo iniciativas de aprimoramento profissional, de inclusão, de participação de alunos e da comunidade escolar nos processos educacionais, por meio de ações e projetos inovadores, para a melhoria da qualidade educacional, do aperfeiçoamento do sistema de avaliação, do fortalecimento da gestão democrática e da implementação de novos modelos educacionais (Acre, 2019, p. 63).

A tradução dessas prioridades em ações concretas revelou-se vaga e desarticulada. Foram listadas 12 iniciativas genéricas (como Melhoria da Educação Básica e Modernização do processo ensino-aprendizagem), sem especificação de programas, prazos ou recursos. Essa imprecisão refletiu-se nas metas estabelecidas que, mais uma vez, mantiveram pouca relação com as diretrizes do PEE. Metas como construir 30 quadras, implantar 3 unidades cívico-militares ou implementar 5 unidades das Escolas Vocacionadas representam intervenções pontuais e de visibilidade, mas não

constituem uma política estadual integrada para universalizar o acesso, melhorar a qualidade ou valorizar os profissionais, conforme preconiza o plano decenal. Outras, como elevar o IDEB e reduzir a taxa de evasão, careciam de baseline e estratégias claras, dificultando seu monitoramento e efetividade.

Em decorrência da pandemia de covid-19, em 2020, o Governo Estadual fez a primeira alteração no PPA 2020–2023. A Lei nº 3.658, de 11 de dezembro de 2020, incluiu as ações de enfrentamento ao novo coronavírus sem alterar os demais eixos de ação estatal. “Art. 2º Fica acrescido ao PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 3.589, de 2019, o Programa Temático “Programa Estadual de Enfrentamento ao Novo Coronavírus - Covid-19”, com seus respectivos indicadores, iniciativas, objetivos e metas. “

Pela Lei nº 3.876, de 11 de dezembro de 2021, o governo de Gladson Cameli fez a segunda alteração no PPA 2020–2023. Justificou esta ação com base na necessidade de adequar o orçamento público ao cenário pandêmico, que provocara significativos impactos no ambiente econômico e social (Acre, 2021). Não há, no corpo do documento do PPA, análises que indicassem quais elementos provocaram essa mudança. Por efeito, mantém-se para a política educacional o mesmo objetivo apresentado em 2019, alterando apenas a forma de disposição das metas, agrupadas a partir de então em oito programas.

Ao analisar as ações que compõem os programas, verifica-se que não há detalhamento das estratégias e dos critérios de suas escolhas. Todavia, é gritante o seu distanciamento em relação ao PEE, especialmente no que se refere às diretrizes de ampliação do direito à educação, à melhoria da qualidade da aprendizagem e ao combate às desigualdades educacionais.

Em 2023, aprovou-se o terceiro PPA, que seria executado ainda na vigência do PEE. No diagnóstico da Lei nº 4.282, de 27 de dezembro de 2023, foram enfatizados os esforços do Governo do Acre para a recuperação da saúde financeira da administração estadual, o enfrentamento à pandemia de covid-19, a ampliação dos serviços públicos e os investimentos para impulsionar o setor privado, aposta para alavancar a economia (Acre, 2023).

O processo de elaboração desse PPA foi desenvolvido a partir da realização de 06 (seis) oficinas de planejamento com agentes públicos, 22 (vinte e duas) audiências nos municípios e 04 (quatro) momentos de escuta com segmentos sociais. Esses momentos

de escuta foram direcionados para quatro temas: população de rua, povos indígenas, mulheres e cultura (Acre, 2023).

Nesse processo de ampliação do debate sobre as prioridades do governo do estado com a população, verifica-se que as propostas apontadas pela sociedade retomam as diretrizes, metas e estratégias do PEE, especialmente em relação ao ensino profissionalizante, às condições de oferta e de permanência na escola, ao fortalecimento das ações de atendimento às pessoas com deficiência, à valorização dos profissionais da educação por meio de programas de formação continuada e de pós-graduação, à expansão das oportunidades escolares e do acesso à internet, que, devido à falta de conectividade, amplificou os efeitos da pandemia na educação (Acre, 2023).

O PPA para o quadriênio 2024–2027 também ressalta a persistência de dois graves problemas: o encolhimento do Produto Interno Bruto (PIB) na ordem de 4,2% e a manutenção da dependência da economia acreana em relação à administração pública, responsável por quase 41% da atividade econômica (Acre, 2023).

Mantendo a lógica dos planos anteriores, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi utilizado como único parâmetro de qualidade das políticas educacionais no Estado. Na apresentação do plano é feita a comparação entre os resultados das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) dos anos de 2019 e 2021.

No entanto, o documento de planejamento não menciona que os resultados de 2021 foram fortemente impactados pela pandemia de covid-19, a qual levou à suspensão das aulas presenciais em 2020 e 2021, com os alunos atendidos de maneira remota. Trata-se de um atendimento bastante precarizado, frise-se, em decorrência da ausência de infraestrutura de internet e de equipamentos adequados para professores e estudantes, conforme as análises que seguem:

No caso do sistema público de educação do Acre, a pandemia trouxe para os profissionais da educação uma situação para a qual eles não estavam preparados: a necessidade de se adaptarem ao ensino remoto, bem como às condições materiais para que isso acontecesse, como computadores pessoais, celulares e um acesso à internet capaz de garantir a veiculação do material produzido, o que gera despesas consideráveis de natureza financeira, sem que houvesse nenhuma contrapartida por parte da SEE para isso. Tal situação tem provocado inúmeros questionamentos por parte dos dois sindicatos

representativos da categoria, o Sinteac (Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre) e o Sinproacre (Sindicato dos Professores Licenciados do Acre) (Carvalho *et al*, 2021, p.130).

No PPA de 2023, apresenta-se o ranking das notas dos estados, evidenciando o Acre, entre os estados da Região Norte, com a segunda melhor nota nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, etapas em que houve manutenção ou elevação em comparação a 2019, como mostra a Figura 1:

**Figura 1: Índice de desenvolvimento da educação básica do Acre 2021**



Fonte: MEC/ INEP. Elaboração SEPLAN.

Fonte: (Acre, 2023, p. 27).

A partir desse diagnóstico, são elaborados três programas: Educação Básica de Qualidade, Direitos Humanos e Segurança Escolar e Profissionaliza Acre. O primeiro contempla ações voltadas para: a formação e qualificação dos profissionais da educação (objetivo 1); a recomposição das aprendizagens (objetivo 2); a promoção da equidade nas etapas e modalidades da educação básica, como Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Indígena e Educação Especial (objetivo 3); a melhoria, modernização e inovação da rede estadual de ensino (objetivo 4); e a promoção da assistência estudantil (objetivo 5).

O programa Direitos Humanos e Segurança Escolar tem como objetivo fomentar as políticas públicas voltadas para a educação em direitos humanos e diversidade e

conta com duas ações: promoção de direitos humanos e diversidade (objetivo 1) e fortalecimento da rede colaborativa de cuidado e segurança escolar (objetivo 2).

O terceiro programa é dedicado à educação profissional. O Profissionalizar Acre tem como objetivo garantir a qualificação e a formação profissional para a população acreana, ampliando as oportunidades de acesso ao mercado de trabalho e à geração de renda cujas ações fundamentais são: promoção da educação profissional e tecnológica para o desenvolvimento do Estado do Acre (objetivo 1); ampliação da rede de qualificação profissional e tecnológica do Estado do Acre (objetivo 2); e Formação Técnica e Profissional (FTP) no itinerário V aos alunos matriculados no ensino médio.

No PPA para os anos de 2023 a 2027, há a indicação de que, em seu processo de construção, sejam considerados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), os planos nacionais (não se especifica quais), o Plano de Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável do Acre (Agenda Acre 10 anos), o plano de governo, o Planejamento Estratégico Governamental, o Planejamento Estratégico Setorial, planos regionais e decenais (não especifica quais), orçamento sensíveis a gênero e o Orçamento Criança e Adolescente (OCAD) (Acre, 2023).

Ao buscar intersecções entre esse PPA e os instrumentos mencionados, especialmente a Agenda Acre 10 anos, que serviu de subsídio para a construção do Plano Estratégico do Governo, ambos elaborados pela Fundação Dom Cabral (Acre, 2023b), verifica-se que o PEE foi desconsiderado nesse processo. A principal evidência desse fato é que as ações priorizadas para a educação estão focadas na melhoria do IDEB e na ampliação do atendimento a crianças com deficiência.

No planejamento estratégico do governo para a gestão 2024–2027, são destacadas a melhoria do IDEB, a inclusão de crianças com deficiência, a implantação do Novo Ensino Médio com ênfase na inserção das tecnologias nos processos de ensino, a alfabetização de crianças nos primeiros anos do ensino fundamental, a educação do campo, o combate à distorção idade-série e a educação indígena (Acre, 2023c).

Apesar de essas ações estarem presentes no PEE, observa-se que a lógica de sua inserção parte de outro diagnóstico que considera apenas os indicadores quantitativos, desvinculando-os da garantia do direito à educação de qualidade, premissa fundante tanto do PNE quanto do Plano Estadual.

A discussão proposta no PEE de 2015 aponta a necessidade de se estabelecerem estratégias para a melhoria das condições de oferta da educação, sobretudo por meio de ações que promovam formas de colaboração com os municípios, visando à efetivação de políticas de redução das desigualdades educacionais no território acreano, independente da vinculação da matrícula dos estudantes.

Para tanto, o Estado e os municípios, de forma articulada e em colaboração com a União, deverão envidar esforços para a implementação de ações que assegurem o atendimento a todas as crianças em idade escolar que ainda não frequentam a escola, além de ampliar a oferta aos jovens e adultos, considerando o aspecto territorial tanto urbano como rural, de modo que o atendimento educacional responda às necessidades e peculiaridades das comunidades e das regiões que não possuem escolas em quantidade suficiente para atender a demanda (Acre, 2015, p. 55).

A análise dos documentos apresenta uma dissonância entre o que foi planejado em 2015 e os resultados apresentados pelas gestões do Estado e dos municípios ao longo do período. Essa dissonância desconsidera o debate acumulado pelas próprias instituições, relega a oferta do direito à educação a uma lógica fragmentada e precarizada e a torna mais vulnerável ao imprevisto e à descontinuidade.

### **Considerações Finais:**

Os achados desta pesquisa confirmam e detalham as duas categorias de análise que emergiram do estudo da relação entre o PEE/Acre e os PPAs: a) a sistemática relativização do PEE no processo de definição das prioridades orçamentárias; e b) a subordinação das políticas educacionais às agendas político-administrativas dos governos de turno.

Ao não priorizarem o PEE em seu planejamento, as gestões estaduais comprometeram o direito à educação da população em todas as etapas de ensino e nas diversas realidades do Estado, contribuindo para a ampliação da desigualdade na oferta e para a negação desse direito, especialmente às populações mais vulneráveis. Como resultado mais evidente, verifica-se a manutenção da prática do descumprimento dos planos decenais e a utilização do imprevisto com fins eleitoreiros na construção e na

efetivação das políticas educacionais, tendo como consequência a negação do direito à educação.

Em primeiro lugar, constatou-se a sistemática relativização do PEE no processo de definição das prioridades orçamentárias. A análise dos três PPAs (2016-2019, 2020-2023 e 2024-2027) revelou uma incorporação meramente superficial, desarticulada e, por vezes, contraditória das diretrizes e metas do plano decenal. A ausência de mecanismos de vinculação financeira no texto do PEE/Acre criou uma brecha que permitiu aos governos subordinarem o planejamento de longo prazo às conjunturas fiscais imediatas e às disputas políticas, conforme ilustrado pelas projeções de matrículas incompatíveis com a realidade e pela pulverização de programas sem conexão clara com as metas estratégicas.

Em segundo lugar, evidenciou-se que as políticas educacionais tiveram como orientação primordial as agendas político-administrativas dos governos de turno, desidratando as políticas de Estado na configuração do direito à educação no Acre. Os PPAs analisados refletem muito mais os slogans e as prioridades circunstanciais de cada gestão, como o foco no ajuste fiscal ou em modelos específicos como as escolas cívico-militares, do que um compromisso orgânico com a execução faseada do PEE. Essa lógica transformou o planejamento educacional em um campo de ações reativas e fragmentadas, vulnerável ao imprevisto e à descontinuidade, em detrimento da construção de uma trajetória coerente e acumulativa para a garantia do direito à educação.

A discussão sobre o direito à educação em um estado pobre e com profundas desigualdades, de acordo com os diagnósticos elaborados pelas gestões estaduais (Acre, 2023; 2019; 2015 b), precisa encarar o desafio das desigualdades no acesso e na permanência na escola. Para tanto, o planejamento educacional deve considerar a tarefa não cumprida de garantir o acesso e as condições de permanência para os estudantes com maior vulnerabilidade social, assegurando-lhes uma aprendizagem adequada aos níveis de ensino concluídos. Este estudo demonstra que superar esse desafio exige romper com a lógica descrita pelas categorias acima, reposicionando o PEE como a verdadeira bússola do planejamento e da execução orçamentária.

Os dois últimos governos estaduais do Acre não trataram o PEE como prioridade orçamentária. Essa medida, somada a uma política de dismantelamento das políticas

públicas em nível nacional, faz com que a efetivação do pleno direito à educação persista como uma tarefa distante de cumprimento na realidade local. Com a aproximação do fim da vigência do PEE, verifica-se que o Estado do Acre ainda enfrenta problemas que deveriam estar resolvidos, como a universalização do atendimento da população de 4 a 17 anos, a formação adequada dos profissionais para atuação nas escolas, sobretudo na educação infantil, nos anos finais e no ensino médio, bem como a valorização desses profissionais.

A análise dos documentos de monitoramento elaborados pelo INEP reforça a compreensão de que não basta o direito estar positivado para ser assegurado. O acompanhamento da sociedade no processo de formulação e execução das políticas públicas torna-se elemento fundamental para assegurar sua efetivação. É necessário garantir os recursos compatíveis com as demandas. Nesse sentido, os planos de educação, tanto em âmbito nacional quanto regional, são instrumentos que orientam a elaboração das peças orçamentárias e a atribuição de recursos para o alcance das diretrizes e metas.

A elaboração das metas orçamentárias a partir do PEE, além de assegurar os recursos para a realização das estratégias que possibilitarão o alcance das metas e diretrizes previstas, permite que as políticas não sejam descontinuadas e tampouco interrompidas de forma abrupta.

Diante das evidências apresentadas, conclui-se que a superação do descompasso analisado exige mais do que diagnóstico preciso: requer a adoção de medidas concretas capazes de transformar o PEE em um instrumento efetivo de planejamento de Estado. Para tanto, elencam-se as seguintes proposições:

- a) Fortalecimento normativo do PEE: A revisão do atual PEE ou a elaboração do próximo plano decenal deve incluir um artigo específico que determine a obrigatoriedade de que suas metas e estratégias sejam transpostas em programas, ações e indicadores quantitativos e qualitativos no Plano Plurianual (PPA) e nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs). Esse dispositivo deve prever a identificação clara das fontes de financiamento e dos responsáveis pela execução.
- b) Institucionalização do monitoramento integrado: É fundamental criar ou fortalecer uma instância técnica e deliberativa, com participação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes (SEE), da Secretaria de Planejamento, da Assembleia Legislativa e do

Conselho Estadual de Educação (CEE), com a missão específica de acompanhar a tradução do PEE no PPA e de avaliar, anualmente, o grau de execução e os impactos das ações orçamentárias sobre as metas do plano decenal. Os relatórios dessa instância devem ser públicos e amplamente divulgados.

c) Capacitação técnica e transparência: Investir na capacitação dos técnicos das secretarias de educação e planejamento para a elaboração de programas orçamentários alinhados à lógica de planejamento de longo prazo. Paralelamente, todas as metas do PEE e suas correspondências com os programas do PPA devem ser disponibilizadas em um portal de transparência dedicado, em linguagem acessível, facilitando o controle social.

d) Papel ativo do controle social e do CEE: O Conselho Estadual de Educação, para além de sua função normativa, deve assumir um papel proativo de fiscalização da coerência entre o PPA/LOA e o PEE, emitindo pareceres técnicos obrigatórios sobre as peças orçamentárias no que tange à educação. Fóruns da sociedade civil, sindicatos e fóruns de educação devem ser instados a participar das audiências públicas de elaboração do PPA, utilizando o PEE como referência para suas contribuições.

O país discute o novo Plano Nacional de Educação e tem, assim, uma nova oportunidade de pensar uma política educacional orientada para assegurar a universalização da educação básica, com condições adequadas para que os estudantes e profissionais possam exercer suas atividades de forma que se efetive uma aprendizagem adequada. Para o Acre, essa nova fase exigirá uma inflexão profunda.

Mais do que produzir um novo documento, é imperativo abandonar a prática do descompasso e adotar, de fato, a integração sistêmica entre planejamento decenal, planejamento plurianual e execução orçamentária como princípio basilar e irrenunciável de uma verdadeira política de Estado para a educação. A efetivação do direito só ocorrerá quando o plano deixar de ser letra morta e se tornar a alavanca viva do orçamento e da ação governamental.

## Referências

ACRE. **Lei nº 2.965, de 2 de julho de 2015a**. Aprova o Plano Estadual de Educação para o decênio 2015-2024 e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2015/07/Lei2965.pdf>

CARVALHO, Mark Clark Assen de; SOUZA, Sergio Roberto Gomes de; CALIXTO, Josenir de Araújo; CARDOSO, Paôla Fortunato. Descompasso entre o plano estadual de educação do acre e os planos plurianuais como planejamento de política educacional: uma análise a partir dos planos plurianuais de 2015, 2019 e 2023

ACRE. **Lei nº 3.100 de 29 de dezembro de 2015b.** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e dá outras providências. Disponível em: [https://transparencia.ac.gov.br/storage/arquivos/1699641298\\_PPA\\_2016-2019.pdf](https://transparencia.ac.gov.br/storage/arquivos/1699641298_PPA_2016-2019.pdf)

ACRE. **Lei nº 3.589, de 19 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Acre para o quadriênio 2020-2023. Disponível em: [https://transparencia.ac.gov.br/storage/arquivos/1699640382\\_PPA-2020-2023-atualizado.pdf](https://transparencia.ac.gov.br/storage/arquivos/1699640382_PPA-2020-2023-atualizado.pdf)

ACRE. **Lei nº 3.658, de 11 de dezembro de 2020.** Dispõe sobre revisão ao Plano Plurianual do Estado do Acre para o quadriênio 2020-2023. Disponível em: <https://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2020/12/Lei3658.pdf>

ACRE. **Lei nº 3.876, de 17 de dezembro de 2021.** Dispõe sobre revisão ao Plano Plurianual do Estado do Acre para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023), e altera a Lei nº 3.589, de 19 de dezembro de 2019. Disponível em: [https://transparencia.ac.gov.br/storage/arquivos/1700845803\\_Revisao-PPA-2022.pdf](https://transparencia.ac.gov.br/storage/arquivos/1700845803_Revisao-PPA-2022.pdf)

ACRE. **Lei nº 4.282, de 27 de dezembro de 2023.** Dispõe sobre revisão ao Plano Plurianual do Estado do Acre para o quadriênio 2023-207.

ACRE b. **Agenda Acre 10 anos.** Disponível em: <https://seplan.ac.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/Agenda-Acre-10-anos.pdf>

ACRE c. **Plano Estratégico de Governo.** Disponível em: <https://seplan.ac.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/Plano-Estrategico-de-Governo-web.pdf>

ALVES, Thiago.; FARENZENA, Nalu; SILVEIRA, Adriana Dragone.; PINTO, José Marcelino Rezende. **Implicações da pandemia da COVID-19 para o financiamento da educação básica.** Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p. 979-993, jul./ago. 2020.

AMARAL, Nelson Cardoso; FERREIRA DE OLIVEIRA, João. **O financiamento da educação no PNE (2014-2024) no contexto do pós golpe de 2016: balanço crítico.** Revista Exitus, [S. l.], v. 13, n. 1, p. e023042, 2023. DOI: 10.24065/2237-9460.2023v13n1ID2229. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.ufopa.edu.br/index.php/revistaexitus/article/view/2229>.

AMARAL, Nelson Cardoso. **O financiamento da educação básica brasileira: os desafios da gestão dos poucos recursos nas escolas públicas.** Polyphonia: Revista de Educação Básica do Cepae (UFG) , v. 24, p. 189, 2013.

ARROYO, Miguel. **O direito à educação e a nova segregação social e racial – tempos insatisfatórios?** Educação em Revista. Belo Horizonte|v.31|n.03|p. 15- 47 |Julho-Setembro 2015

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 1977.

CARVALHO, Mark Clark Assen de; SOUZA, Sergio Roberto Gomes de; CALIXTO, Josenir de Araújo; CARDOSO, Paôla Fortunato. Descompasso entre o plano estadual de educação do Acre e os planos plurianuais como planejamento de política educacional: uma análise a partir dos planos plurianuais de 2015, 2019 e 2023

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 04 de fevereiro de 2025.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 21 de janeiro de 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2024**. – Brasília, DF: Inep, 2024.

CARVALHO, MarkClark.Assen; GONÇALVES, Rafael; MORAIS, Jean.Mauro.Abreu; CALIXTO, Josenir.de Araújo. **A educação municipal em Rio Branco no contexto da pandemia: dispositivos operacionais e a organização do trabalho pedagógico escolar**. *Revista Educar Mais*, 5(1), 125–138. <https://doi.org/10.15536/reducarmais.5.2021.2120>

DOURADO, Luiz Fernandes. **PNE, políticas e gestão da educação: novas formas de organização e privatização**. - Brasília: Anpae, 2020.

ROSSI, Pedro ; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de ; ARANTES, Flávio ; DWECK, Esther . **Austeridade fiscal e o financiamento da educação no Brasil**. *Educação & Sociedade* (Impresso) , v. 40, p. 1, 2019.

FIORI, José Luis da Costa . **O cosmopolitismo de cócoras**. *Revista Educação e Sociedade*, v. 77, p. 11-27, 2001.

SOUZA, Sérgio Roberto Gomes; CARVALHO, Mark Clark Assen. **Paradoxos na rede pública de ensino do estado do Acre: a atualização dos valores do piso nacional do magistério e a destruição das estruturas de carreira**. *Revista Exitus, Santarém/PA*, Vol. 14, p. 01 - 25, e024044, 2024.

Licença: Copyright é retido pela autora (ou primeira co-autora) que outorga o direito da primeira publicação ao *Jornal de Políticas Educacionais*. Mais informação da licença de Creative Commons encontram-se em <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0>. Qualquer outro uso deve ser aprovado em conjunto pelas autoras e pelo periódico.